

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE ARCO CIRÚRGICO (1 UNIDADE) – Nº 039/2022**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

B&F BRASIL LTDA, com sede na SIA Trecho 17, Rua 05, Lote 60, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP.: 71.200-213, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.833.624/0001-37, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante simplesmente denominada como “**LOCADORA**”.

a. Considerando que, em 05 de outubro de 2022 (com início, em 01/11/2022), as Partes celebraram o Contrato de Locação de Equipamentos (o “Contrato”), referente a 1 (um) Arco Cirúrgico, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022–SES/GO);

c. Considerando que, as Partes, de comum acordo, decidiram que, em razão de o HCN ter recebido 01 (um) Equipamento de Arco Cirúrgico, a partir do dia 16/09/2023, não será mais necessária a locação do equipamento objeto do Contrato e que, por tal razão, concordam em distratar o mesmo nos termos da sua cláusula “4.3.a”,

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 16/09/2023, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “4.3.a”, sendo considerado o dia 15 de setembro de 2023 como a data de encerramento da avença para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento parcial do valor mensal de locação correspondente ao mês corrente (setembro de 2023).

2. Também a partir do dia 16/09/2023, o equipamento locado objeto do Contrato estará à disposição da **LOCADORA** para retirada, não sendo devido mais nenhum valor a título de locação do mesmo após a referida data.

3. A retirada do equipamento locado será acordada entre as Partes e formalizada através do respectivo termo de devolução ou documento equivalente.

4. Em razão do distrato ora celebrado, após devidamente cumpridas todas as obrigações assumidas por força do Contrato e deste Termo, as Partes outorgam, uma a outra, quitação integral, ampla, geral e recíproca para mais nada reclamar uma da outra, seja a que título, modo e tempo que for.

5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

6. O presente Termo será válido e surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em

que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 12 de setembro de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

B&F BRASIL LTDA.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: